### RESOLUÇÃO N.º 297 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Estabelece o relatório de avarias para a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Transito – SNT,

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar procedimentos para a detecção de danos nos veículos;

Considerando o número de veículos acidentados que, recuperados, voltam a circular nas vias públicas;

Considerando a necessidade da Administração Pública, no interesse da segurança viária e da sociedade, de determinar medidas que submetam os veículos acidentados a procedimentos de controle para que possam voltar a circular nas vias públicas com segurança bem como estabelecer procedimentos para a baixa do registro dos veículos acidentados irrecuperáveis;

Considerando o disposto nos artigos 106, 123, inciso III, 124, incisos IV, V, X, 126, 127, e 240 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; resolve

- Art. 1° O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das suas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e deve ser classificado, conforme estabelecido nesta Resolução.
- § 1º Para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, a classificação de danos deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.
- § 2º Para motocicletas e veículos assemelhados, a classificação de danos deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.
- § 3º Para reboques e semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores, a classificação de danos deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.
- § 4º Para ônibus e microônibus, a classificação de danos deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução.
- § 5º Na impossibilidade de definição da gravidade do dano ao veículo, a autoridade de trânsito ou seus agentes, deverão assinalar o campo "não definido" do relatório de avarias.

- § 6º O cumprimento dos procedimentos previstos nos parágrafos deste artigo, não dispensa o registro completo do acidente no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito-BOAT.
- Art. 2° Concomitantemente à lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito BOAT, o agente fiscalizador de trânsito deverá avaliar o nível dos danos sofridos pelo veículo, enquadrando-o em uma das seguintes categorias:
- I-Danos de pequena monta, quando o veículo sofrer danos que afetem peças externas e/ou peças mecânicas e estruturais, mas que, quando substituídas ou recuperadas , permitem que o veículo volte à circular sem requerimentos adicionais de verificação;
- II Danos de média monta, quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais, mas que, quando substituídas ou recuperadas , permitem que o veículo volte à circular após a realização de inspeção de segurança veicular e a obtenção do Certificado de Segurança Veicular CSV;
- III Danos de grande monta, quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais que o classifiquem como veículo irrecuperável.
- § 1º Quando a autoridade de trânsito ou seus agentes não conseguirem apontar um ou mais itens de avaliação do relatório de avarias, estes serão considerados como não definidos.
- § 2º A classificação de danos na categoria "**pequena monta**" dar-se-á quando a autoridade de trânsito ou seus agentes conseguir definir todos os itens de avaliação do relatório de avarias, desde que a soma dos referidos itens não ultrapasse os limites de pontuação estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da presente Resolução.
- § 3º A classificação de danos nas categorias "média e grande monta" dar-se-á quando a autoridade de trânsito ou seus agentes conseguir definir itens de avaliação do relatório de avarias que, se somados, estejam nos respectivos limites de pontuação estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da presente Resolução.
- § 4º Os itens não definidos no relatório de avarias não serão considerados para classificação do dano.
- § 5º Devem ser anexadas ao BOAT, fotografias do veículo acidentado laterais direita e esquerda, frente e traseira, devendo ser justificada a impossibilidade de juntada de imagens.
- Art. 3° Especificamente para automóveis, camionetas e caminhonetes, no preenchimento do formulário do Anexo I desta Resolução, para registro dos danos sofridos pelo veículo, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve assinalar as partes danificadas, quando for possível e, assim, classificar o dano sofrido pelo veículo em uma das categorias abaixo especificadas:
- I-Danos de pequena monta, quando o veículo sofrer danos que afetem peças externas e/ou peças mecânicas e estruturais, mas sua pontuação não ultrapasse 20 pontos;

- II Danos de média monta, quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais e sua pontuação, esteja compreendida entre 21 e 30 pontos;
- III **Danos de grande monta**, quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais e sua pontuação, seja superior a 30 pontos, os quais determinam o veículo como irrecuperável.
- Art. 4° Especificamente para motocicletas e veículos assemelhados, no preenchimento do formulário do Anexo II desta Resolução, para registro dos danos sofridos pelo veículo, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve assinalar as partes danificadas, quando for possível e, assim, classificar o dano sofrido pelo veículo em uma das categorias abaixo especificadas:
- I **Danos de pequena monta**, quando o veículo sofrer danos que afetem peças externas e/ou peças mecânicas e estruturais, mas sua pontuação, não ultrapasse 16 pontos, desde que não afete nenhum componente estrutural;
- II − **Danos de média monta**, quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais e sua pontuação, esteja acima de 16 pontos, desde que não afete dois ou mais componentes estruturais;
- III **Danos de grande monta**, quando o veiculo sofrer dano em dois ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.
- Art. 5° Em caso de danos de "média" ou "grande monta" o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito BOAT, deve em até cinco dias úteis após o acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano, ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único: O envio da documentação poderá ser efetuado por meio eletrônico, desde que contenha de forma visível a assinatura, o nome e matrícula da autoridade de trânsito ou do agente de fiscalização que emitiu o documento, ficando facultado o encaminhamento destes documentos por via postal.

- Art. 6º O órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal que possuir o registro do veículo deve incluir o bloqueio administrativo no cadastro em até cinco dias após o recebimento da documentação citada no artigo anterior.
- Art. 7° Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deve notificar o proprietário, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução, informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.
- Art. 8° O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado ;
- § 1º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

- I CRV e CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário;
- II Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal (is) das peças utilizadas;
- III Certificado de Segurança Veicular CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada- ITL, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- IV Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.
- $\S~2^{\circ}$  O órgão ou entidade executiva de trânsito no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CRLV o número do Certificado de Segurança Veicular CSV.
- § 3° Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo;
- § 4º Caso não ocorra a recuperação do veículo, deve seu proprietário providenciar a baixa do registro de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.
- Art. 9° O proprietário de veículo com danos de grande monta, ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação prevista no Art. 7° desta Resolução, deve apresentar o veículo, nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para ser submetido à avaliação, com emissão de laudo oficial firmado em nome do órgão ou entidade, por profissional legalmente habilitado, visando à confirmação do dano.
- I Caso o laudo oficial reclassifique o dano do veículo para média monta, o órgão ou entidade de trânsito que detiver o registro do veículo deve alterar a restrição administrativa no cadastro para média monta, ficando o desbloqueio do veículo sujeito aos procedimentos descritos no artigo  $8^{\rm o}$  desta Resolução.
- II Caso seja confirmada a classificação de grande monta, o proprietário deve ser notificado sobre a obrigatoriedade da baixa do registro do veículo, podendo recorrer da decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.
- III Caso o proprietário não apresente recurso ou haja indeferimento, ou ainda, não tenha apresentado o veículo na forma prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade de trânsito que detiver o registro do veículo deve proceder à baixa do seu cadastro, independentemente da apresentação dos elementos identificadores do veículo.
- §1º A baixa do registro do veículo independe de débitos fiscais ou de multas de trânsito ou ambientais, devendo o órgão ou entidade executiva de trânsito comunicar imediatamente aos respectivos órgãos ou entidades credoras, sobre a baixa efetuada do cadastro do veículo, para que efetivem as cobranças devidas.

- § 2º O veiculo objeto de baixa do registro terá sua estrutura, monobloco, carroceria ou chassi destruídos.
- § 3º Enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no art. 230, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 10 As disposições contidas nesta Resolução também se aplicam aos veículos que sofrerem acidentes antes de serem cadastrados, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao DENATRAN, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da Base Índice Nacional BIN, e demais procedimentos daí decorrentes.
- Art. 11 O veículo classificado com danos de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, excetuando-se para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes, em que por força da indenização se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.
- $\S \ 1^{\circ} O$  veículo somente pode ser transferido ao nome da companhia seguradora mediante apresentação da documentação referente ao processo de indenização.
- § 2° A companhia seguradora deve providenciar o registro da transferência de propriedade para seu nome, no prazo previsto no art. 123, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro CTB, sendo dispensada a vistoria e emitido o CRV/CRLV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a implementação das providências previstas no artigo 8° desta Resolução, no caso de danos de média monta. Já nos casos de danos confirmados de grande monta, não há emissão de CRV/CRLV, face à necessidade de proceder-se à baixa do veículo conforme previsto no artigo 9□ desta Resolução.
- § 3° Efetivada a transferência de propriedade para a razão social da companhia seguradora, novamente deve ser bloqueado o cadastro do veículo, seguindose o disposto nos artigos 8° e 9° desta Resolução.
- § 4° Aplicam-se aos veículos objeto de furto ou roubo os mesmos procedimentos estabelecidos neste artigo.

# Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2009, quando serão revogados aos artigos 9º , 10 e 11 da Resolução CONTRAN nº 25/98,

Alfredo Peres da Silva Presidente

Rui Cesar da Silveira Barbosa Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves Ministério dos Transportes

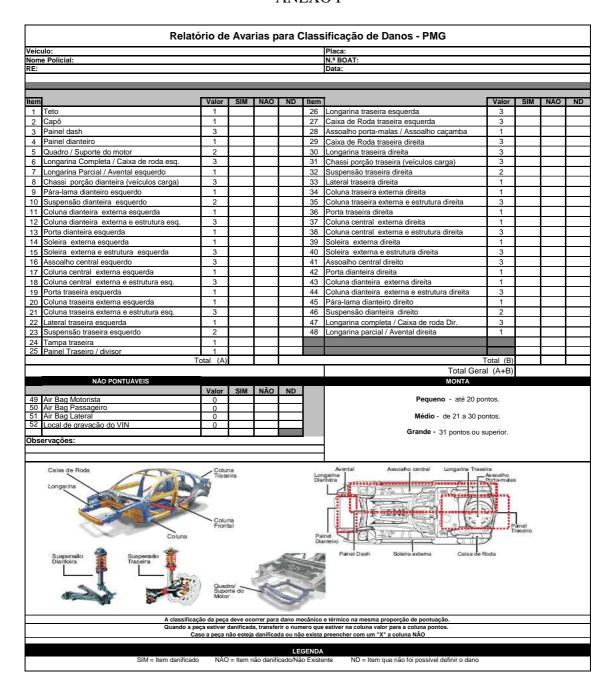
> Valter Chaves Costa Ministério da Saúde

Jose Antonio Silvério Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos Ministério do Meio Ambiente

> Elcione Diniz Macedo Ministério das Cidades

### ANEXO I



### ANEXO II

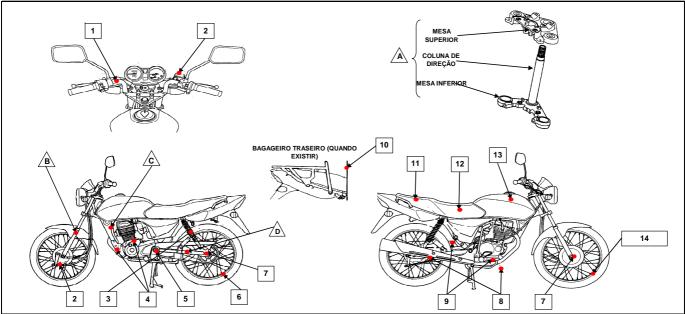
	Relatório de Avarias pa	ra Cla	ssific	ação (	de Da	nos	em Motocicletas e veículos assemelha	idos			
Veículo:					Placa:						
Nome	e Policial:						No. BOAT:				
R.G.							Data:				
Item	Componentes Não Estruturais	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Componentes Estruturais	Valor	SIM	NÃO	ND
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2				Α	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal / danos)	3			
	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações,	2					Amortecedor(es) dianteiro(s)	3			
	mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)					С	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3			
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2				D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3			
4	Motor e suas fixações.	2									
5	Eixo do garfo traseiro	2									
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2									
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2									
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações,	2									
	mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)										
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1									
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1									
11	Alça traseira	1									
12	Assento (fixação e firmeza)	1									
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2									
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2									
	Total (A)					Total	(B)	ļ		l	
Obs:											
						Ī					
			1	•		Ì	Total Ger	al (A+B)			

MONTA

Pequena Monta - menor ou igual a 16 ponto desde que não afete nenhum componente estrutural.

**Média Monta** - acima de 16 pontos desde que não afete dois ou mais componentes estruturais.

Grande Monta - quando afetar dois ou mais componentes estruturais, independentemente do somatório de pontos.



Quando a peça estiver danificada (falha de fixação, deformada, trincada ou quebrada), transferir o número que estiver na coluna "Valor" para a coluna "Pontos".

Caso a peça não esteja danificada ou não exista no modelo, preencher com um "X" a coluna "NÃO".

### LEGENDA

SIM = Item danificado

NÃO = Item não danificado/Não Existente

ND = Item que não foi possível definir o dano

### ANEXO III

Procedimento para a o registro e a classificação de danos em reboques e semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores.

### • Campo de Aplicação

O procedimento aplica-se aos reboques e semi-reboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias abertas ou fechadas e aos caminhões-tratores.

### • Classificação dos danos

A autoridade de trânsito ou seus agentes deve avaliar separadamente os danos ocorridos na carroçaria e os danos ocorridos no chassi dos veículos.

### • Danos na carroçaria:

- A classificação de dano de pequena monta ou de grande monta, não se aplicam a carroçaria. A ocorrência de qualquer dano na carroçaria, implica em classificação de média monta.
- Não ocorrendo danos à carroçaria, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, que o acidente não provocou danos à carroçaria

#### 2.2 Danos no chassi do veículo:

CLASSIFICAÇÃO	CHASSI DO V	VEÍCULO
CLASSIFICAÇÃO	Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
PEQUENA MONTA	Danos em componentes como: pára-lama, porta estepe, aparelho de levantamento e perfis laterais do chassi quando existir, sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum tipo de dano térmico pode Ter esta classificação
MÉDIA MONTA	<ul> <li>Danos em componentes como: suspensão, eixos e sistema de freio</li> <li>Danos ao pára-choque traseiro.</li> <li>Deformações permanentes:</li> <li>Torsional de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 1</li> <li>Vertical de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 2</li> <li>Lateral de até 100% da largura do chassi – Figura 3</li> </ul>	Região termicamente afetada com dimensões inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
GRANDE MONTA	Deformações permanentes superiores as definidas na classificação de média monta	Região termicamente afetada com dimensões superior a 2/3 do comprimento do chassi

#### Nota:

Entende-se como região da suspensão:

- Para conjunto de eixos é região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre a face frontal do pneu do primeiro eixo e a face traseira do pneu do último eixo.
- Para eixos é a região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre as faces frontal e traseira do pneu.

### FIGURA 1: Deformação permanente - Torsional

- Média Monta Ocorre quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.
- Grande Monta Ocorre quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.

### **MÉDIA MONTA**

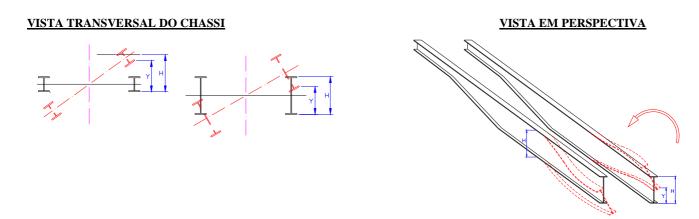
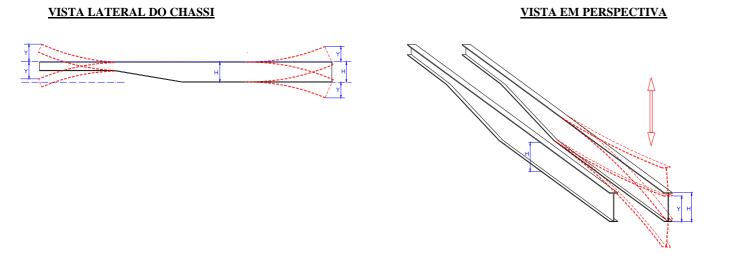


FIGURA 2: Deformação permanente - Vertical

- Média Monta Ocorre quanto o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual a altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.
- Grande Monta Ocorre quanto o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior a altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão.

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações e essas não comprometeriam o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

### **MÉDIA MONTA**



### FIGURA 3: Deformação permanente - Lateral

- Média Monta Ocorre quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à distância interna original (L) entre as longarinas (vigas).
- Grande Monta Ocorre quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à distância interna original (L) entre as longarinas (vigas).

### MÉDIA MONTA

VISTA SUPERIOR DO CHASSI	<u>VISTA EM PERSPECTIVA</u>
X L	X L

RELATÓRIO DE AVARIAS				
Veiculo:	Placa:			
Nome do Policial:	N.º BOAT:			
RE:	Data:			

Item		SIM	NÃO	ND				
1	Carroçaria							
2	Chassi							
3	Para-choque traseiro							
4	Suspensão							
5	Eixos							
6	Sistema de freio							
7	Deformação permanente torsional de até 100 % - Figura 1							
8	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2							
9	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3							
10	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1							
11	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2							
12	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3							
	Região termicamente afetada inferior ou igual a 2/3 do							
	comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da							
13	suspensão							
	Região termicamente afetada superior a 2/3 do comprimento							
14	do chassi							
14								
Obs:								
0.55								
	LEGENDA							
SIM = 1	Item danificado NÃO = Item não danificado/Não Existente ND = Item	n que não foi	possível def	inir o dano				

#### ANEXO IV

Procedimento para a o registro e a classificação de danos em veículos para o transporte coletivo de passageiros definidos como M2 e M3 (ônibus e Microônibus).

### 2. Campo de Aplicação

O procedimento aplica-se aos veículos para o transporte coletivo de passageiros definidos como M2 e M3.

### 3. Classificação dos danos

A autoridade de trânsito ou seus agentes deve avaliar separadamente os danos ocorridos na carroçaria e os danos ocorridos no chassi dos veículos.

### 3.1 Danos na carroçaria:

- 3.1.1 A classificação de dano se dará de acordo com as tabelas a seguir e figura ilustrativa que identifica os planos de referência da carroceria:
- 3.1.2 A classificação de dano de grande monta, não se aplica a carroçaria. A classificação do dano de grande monta no chassi, acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento da carroçaria.
- 3.1.3 Não ocorrendo danos à carroçaria, a autoridade de trânsito ou seus agentes deve registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito BOAT, que o acidente não provocou danos à carroçaria

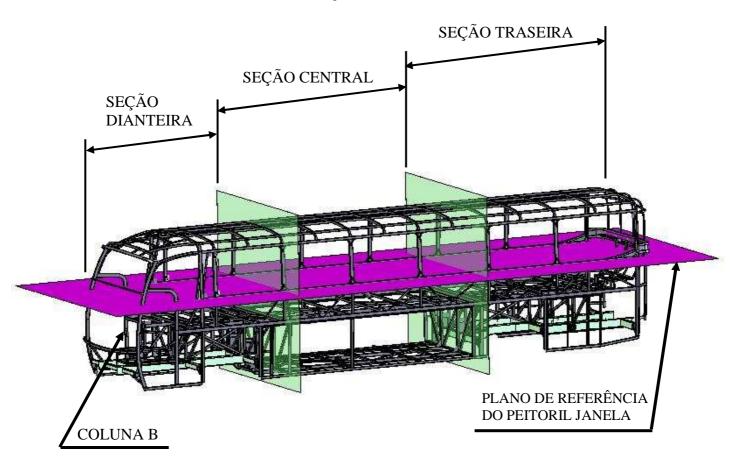
### TABELA PEQUENA MONTA

CLASSIFICAÇÃO		CARROCERIA	DO VEÍCULO
CLASSIFICAÇÃO		Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
	Seção Dianteira	Danos superficiais externos (revestimentos, pára- choque, pára-lama, aro de rodas) ou na estrutura sem afetar posto do condutor, ou a coluna "B" da carroceria	
Pequena Monta	Seção Traseira	Danos superficiais externos (revestimentos, pára- choque, pára-lama, aro de rodas) ou na estrutura sem afetar o compartimento dos passageiros	Nenhum tipo de dano térmico pode ter esta classificação
	Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Danos superficiais externos ou na estrutura das laterais ou do teto sem afetar o compartimento interno dos passageiros e qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos	

## TABELA MÉDIA MONTA

CI ACCIEICACÃO	CARROCERIA DO VEÍCULO				
CLASSIFICAÇÃO		Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica		
	Seção Dianteira	Danos na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna "B" da carroceria podendo afetar ainda: - o compartimento dos passageiros; - qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);			
Mills Manda	Seção Traseira	Danos na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria sem afetar a última fila de poltronas (bancos), podendo afetar ainda:  o compartimento dos passageiros;  qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);			
Média Monta	Seção Dianteira	ou do teto atingindo o compartimento interno dos	Região térmicamente afetada com dimensões inferior ou igual a 2/3 do comprimento da carroceria e/ou qualquer fração da região da suspensão.		
	Seção Central	- Deformação vertical na estrutura limitada em até 25% da altura do veículo em relação ao solo podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi;			
	Seção Traseira	- Deformação lateral na estrutura limitada em até <b>25% da largura</b> do veículo podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.			

### FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA



### 2.2 Danos no chassi do veículo:

CLASSIFICAÇÃO	CHASSI DO V	/EÍCULO
CLASSIFICAÇÃO	Dano de origem mecânica	Dano de origem térmica
PEQUENA MONTA	Danos em componentes como: porta estepe, perfis laterais do chassi quando existir, sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum tipo de dano térmico pode ter
MÉDIA MONTA	<ul> <li>Danos em componentes como: suspensão, eixos e sistema de freio</li> <li>Deformações permanentes: Torsional de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 1 do Anexo 3</li> <li>Vertical de até 100% da maior altura da longarina (viga) – Figura 2 do Anexo 3</li> <li>Lateral de até 100% da largura do chassi – Figura 3 do Anexo 3</li> </ul>	comprimento do chassi e/ou qualquer
GRANDE MONTA	Deformações permanentes superiores as definidas na classificação de média monta	Região termicamente afetada com dimensões superior a 2/3 do comprimento do chassi

### Nota:

Entende-se como região da suspensão:

- Para conjunto de eixos é região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre a face frontal do pneu do primeiro eixo e a face traseira do pneu do último eixo.
- Para eixos é a região projetada transversalmente ao chassi compreendido por linhas verticais formadas entre as faces frontal e traseira do pneu.

RELATÓRIO DE AVARIAS				
Veiculo:	Placa:			
Nome do Policial:	N.º BOAT:			
RE:	Data:			

Item		SIM	NÃO	ND				
1	Estrutura da seção dianteira da carroçaria							
2	Estrutura da seção central da carroçaria							
3	Estrutura da seção traseira da carroçaria							
4	Chassi							
5	Suspensão							
6	Eixos							
7	Sistema de freio							
8	Deformação permanente torsional de até 100 % - Figura 1							
9	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2							
10	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3							
11	Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1							
12	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2							
13	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3							
	Região termicamente afetada inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão							
15	Região termicamente afetada superior a 2/3 do comprimento do chassi							
Obs:_								
	V 7000 V 1							
SIM = I	tem danificado NÃO = Item não danificado/Não Existente ND = Item	n que não foi	possível def	inir o dano				

### ANEXO V

# Ofício para comunicação de danos de média ou grande monta em veículos

Ofício n.º / ano (Número de Referência)
Data de emissão do Ofício
Ao Senhor XXXXXXXXXX Diretor do DETRAN de
Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo envolvido em acidente de trânsito.
Senhor Diretor,
Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de danos, prevista na Resolução Contran n.º/ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT nº, relativo ao(s) veículo(s) placa(s), para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada
Atenciosamente,
Nome do Diretor Órgão fiscalizador

### ANEXO VI

Ofício para a notificação do dano de média ou grande monta em veículo

OFÍCIO N.º/DETRAN/UF/2008	
	Cidade e data.
Prezado Senhor,	
Comunicamos a V. Sa. que, consoante a decisão prolatada no Processo nº Trânsito procedeu o bloqueio administrativo do seu veículo Marca/modelo Fabricação, Código RENAVAM, Chassi, regi	, Placas, Ano de
A decisão está fundamentada na Resolução nº297/2008 - CONTRAN e deco seu veículo foi envolvido, que resultou em danos de monta no me	
Em virtude do bloqueio no registro do veículo, a situação do seu veículo p irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em Legislação:	
1) Nos casos de danos de média monta - o proprietário deverá a DETRAN, para realização de vistoria, e os seguintes documentos: I – CRV e CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de do proprietário;	residência ou domicílio
II – comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, através da N	ota Fiscal de serviço da

2) Nos casos de danos de grande monta - o proprietário ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação prevista no Art. 5°, deverá apresentar ao DETRAN o veículo, nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente, para ser submetido à avaliação visando à confirmação do dano. Atente para a apresentação do veículo dentro do prazo supracitado, sob pena de ter seu veículo baixado do cadastro.

III - Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por entidade acreditada pelo INMETRO -

oficina reparadora, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal (is) das peças utilizadas;

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF